

**LEI N° 776, DE 25 DE AGOSTO DE 1977****Texto para Impressão**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**Art. 1º** Fica fixado neste Município a proporção de 1 (um) veículo de aluguel (TAXI) para cada mil.

**Art. 1º** Para a permissão dos serviços de táxi, será observada a proporção de 01 (um) veículo de aluguel, para cada 500 (quinhentos) habitantes. (Nova redação dada pela Lei nº 1500/1999)

**Art. 1º** Para permissão dos serviços de táxi será observada a proporção de 01 (um) veículo de aluguel, para cada 1000 (mil) habitantes. (Nova redação dada pela Lei nº 2220/2009)

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente a municipalidade poderá conceder permissão, acima da proporção descrita o caput deste artigo, quando alguma localidade do interior do município não possuir serviço de táxi e comprovadamente justificar a necessidade. (Redação dada pela Lei nº 2.412/2012)

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, no sentido de estimar a população do Município, o Executivo deverá consultar obrigatoriamente, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anualmente, publicando a estimativa.

**Art. 3º** Enquanto não for atingida a proporção referida no artigo 1º, não será autorizado a criação de nenhum ponto de estacionamento de automóvel de aluguel (TAXI) respeitados os direitos dos atuais permissionários.

**Art. 4º** Fica proibido o estacionamento de automóveis de aluguel (TAXI) de outros municípios aos pontos de estacionamentos estabelecidos pelo Município de Domingos Martins.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, para subdividir os pontos de estacionamentos atuais, a requerimento dos interessados e de acordo com o interesse público e regularidade do trânsito.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Domingos Martins, 25 de agosto de 1977

---

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado em 25/08/77

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Domingos Martins.